



© Copyright 2005 - Todos os Direitos Reservados ao Prof. Arievaldo Alves de Lima

PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA¹

1.1 - Aspectos Introdutórios

1.1.1 - Objetivos Básicos

Tais operações tratam de modalidades de reorganização de sociedades, previstas em lei, que permitem às empresas, a qualquer tempo promover as reformulações que lhes forem apropriadas, podendo estas, ser de natureza e objetivos distintos, com, por exemplo:

- a. Reorganização de sociedades de um grupo de empresas;
- b. Reorganização de sociedades, objetivando o planejamento sucessório e a proteção do patrimônio da entidade e de seus sócios;
- c. Reorganização de sociedades a título de planejamento fiscal;
- d. Separação ou desmembramento de empresas ou parte delas, como solução às divergências entre acionistas, com maior freqüência;
- e. Incorporações ou fusões entre empresas;
- f. Alterações em face da mudança de ramo, atuação ou ingresso em novos produtos;
- g. Reorganização de empresas estatais no processo de preparação à privatização
- h. Abertura de empresas privadas familiares ao mercado de capitais.

1.1.2 – Fatores mais Amplos a Contemplar

As reorganizações societárias mediante os processos de incorporações, fusões ou cisões podem ser processos relativamente simples de serem detectados, implantados usualmente envolvem operações de grande porte.

- a) Ampla identificação de todos os problemas;
- b) A busca das inúmeras alternativas de reformulações;
- c) O processo de decisão quanto a melhor solução;
- d) A negociação entre as inúmeras partes envolvidas sobre seus diversos temas para encontrar soluções de equilíbrio;
- e) O desenvolvimento e implementação formal e jurídica da solução encontrada;
- f) A operação posterior do empreendimento.

¹ Observar as Instruções Controladas pelo BACEN. Devem estar atentas às normas da circular n.º 1.568, de 25/01/1990.



© Copyright 2005 - Todos os Direitos Reservados ao Prof. Arievaldo Alves de Lima

Os tópicos apresentados devem ser desenvolvidos contemplados todos os fatores relevantes que geram ou podem gerar reflexos importantes nas operações pretendidas. Sob pena de não se conseguirem os benefícios pretendidos.

Alguns desses fatores a serem considerados são:

- a) Interesses de natureza societária entre quotistas e acionistas;
- b) Reflexos tributários seja quanto a forma e época em que a reorganização for feita;
- c) Aspectos operacionais, organizacionais e de sistemas, pois é importante que as soluções finais considerem estruturas hierárquicas;
- d) Aspectos financeiros ou de financiamento que requeiram novos recursos;
- e) Outros fatores, como legislações específicas do setor.

Um dos fatores interessantes a notar é que tais operações não ocorrem com frequência na vida das empresas para desenvolver todas essas etapas tem sido adotada a contratação de recursos extremos especializados.

1.2 - Legislação Societária²

2.2.1 - Incorporação – operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas.

2.2.2 - Fusão – operação pela qual se unem duas ou mais sociedades

2.2.3 - Cisão – operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades.

1.3 - Aspectos Societários relativos a essas modalidades

1.3.1 - Alterações Contratuais – Define a lei 6.404/76, em seu art. 223:

“A Incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais”³.

² Leitura com maior profundidade sobre os aspectos legais, consultar a Lei das Sociedades por Ações nº 6404/76, artigos 227 a 229.

³ Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão diretamente da companhia emissora. As ações que lhes couberem.



© Copyright 2005 - Todos os Direitos Reservados ao Prof. Arievaldo Alves de Lima

1.3.2 - Medidas Preliminares Legais - um processo de incorporação, fusão e cisão, antes de se efetivar.

Observar o protocolo dos órgãos de administração ou sócios, bem como, os órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas firmarão um protocolo que deverá incluir:

- 1) Justificação formal e deliberação em assembléia – firmado o protocolo, deverá ser submetida a deliberação da assembléia geral das sociedades envolvidas uma justificação, na qual deverão ser expostos.
- 2) Aprovação do protocolo e nomeação dos peritos – a assembléia que aprovar o protocolo da operação da incorporação deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios das sociedades envolvidas.
- 3) Direito dos acionistas, debenturistas e credores – o acionista dissidente da deliberação tem direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações.
- 4) Debenturista - no caso de uma companhia emissora de debêntures em circulação, a operação de incorporação, fusão ou cisão dependerá da prévia autorização.
- 5) Credores – até 60 dias depois de publicados os atos relativos a incorporação ou fusão, o credor por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação.

1.4 - Aspectos contábeis praticados no Brasil

1.4.1 -Registros contábeis da incorporação

Supondo que duas empresas atuam no mesmo ramo de negócios e estão sob controle acionário comum, ou seja, as pessoas físicas que detêm o capital de A detêm o de B, na mesma proporção, bastaria, nesse caso, transferir os ativos e passivos de B para A com conseqüente aumento de capital em A.

Na sociedade B cria-se uma conta transitória de Incorporação que receberá as contrapartidas dos saldos das contas ativas e passivas⁴.

⁴ Nesse caso não há discussão sobre a avaliação contábil. Admite-se, assim, que o laudo de avaliação baseou-se nos saldos contábeis de ambas as empresas conforme determinado no protocolo de incorporação.



© Copyright 2005 - Todos os Direitos Reservados ao Prof. Arievaldo Alves de Lima

1.4.2 - Incorporação com participação de uma empresa em outra

Tomando os dados do primeiro exemplo e supondo que no Ativo Permanente exista um investimento, avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial, dentro do qual há um ágio pago na aquisição de B no montante. O restante do Ativo Permanente representa o Ativo Imobilizado de A.

1.4.3 - Registros Contábeis

O primeiro lançamento de recebimentos dos ativos é o mesmo. O segundo lançamento, todavia, corresponderá à baixa do saldo da conta de incorporação.

1.4.4 - FUSÃO – Os exemplos anteriores mostram que o registro contábil é simples, basta-se criar contas transitórias nas empresas sucedidas e sucessoras. Na fusão é muito parecido, é criada uma nova empresa mediante o capital inicial atribuído por duas ou mais sociedades que se extinguem.

1.4.5 - CISÃO – Uma empresa poderá transferir parcelas de seu patrimônio para uma ou mais empresas, ou efetuar a transferência total do seu patrimônio⁵.

1.5 - Operações feitas a valores de mercado

Considerando os valores conforme os livros de cada sociedade envolvida, normalmente essas operações são feitas com base em valores apurados em laudos de avaliação. O objetivo maior dos laudos de avaliação nesse caso é permitir uma adequada avaliação dos ativos líquidos que são objeto da operação e o de dar a seus proprietários uma justa participação

⁵ A partir de janeiro de 2000, no caso de cisão parcial, a empresa cindida poderá compensar a sua própria base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido, observando o limite de 30% do resultado líquido depois de ajustado pelas adições e exclusões previstas e autorizadas na legislação do Imposto de Renda.



© Copyright 2005 - Todos os Direitos Reservados ao Prof. Arievaldo Alves de Lima

1.5.1 – Fusão

As empresas que serão fusionadas deverão ter seu Patrimônio Líquido avaliado por peritos.

1.5.2 - Incorporação

Essa operação depende de dois fatores: Justa avaliação dos ativos líquidos da empresa incorporada; justa atribuição de ações pelo aumento de capital da incorporada. Portanto, o ideal é a adoção de avaliação por peritos do patrimônio não só da incorporada, mas também da incorporadora⁶.

1.6 - Aspecto Negocial

Primeiro tem-se a apuração dos Patrimônios Líquidos Contábeis. O importante é uma justa atribuição do número de ações aos acionistas.

1.6.1 - Fusões e Incorporações em que ocorre compra

Na maioria das fusões e das incorporações existe, na realidade, um processo de compra de uma empresa pela outra.

1.6.2 - Fusão e Incorporação quando há comunhão de interesses

Sem que haja preponderância dos administradores ou controladores de uma sobre a outra, somente nessas condições a fusão ou incorporação mantém os valores contábeis antigos de ambas.

1.6.3 - Cisão

Se há pela cisão, na essência, uma venda de ativos e passivos a uma parte de sócios.

1.6.4 - Raciocínio Independente de Fusão e Incorporação

A controlada adquirida tem seus ativos, no consolidado ajustado ao valor de negociação, mesmo que não haja fusão ou incorporação.

⁶ Na hipótese de não ser viável a emissão de ações, podemos proceder ao cálculo da porcentagem correta de ações que cada acionista deverá possuir.



© Copyright 2005 - Todos os Direitos Reservados ao Prof. Arievaldo Alves de Lima

1.7 - Instituições Controladas pela CVM

Essas instituições aplicam-se também as sociedades comerciais que façam parte dessas operações. O ágio na incorporação de controlada por sua controlada, registrado nas contas apresentadas terá como contrapartida a contra reserva especial de ágio na incorporação no patrimônio líquido da incorporada⁷.

⁷ Os processos de transformações societárias são regidos pela instrução CVM 319/99, 320/99 e 349/01. Estas instruções também se aplicam as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais registradas naquele órgão. Outras sociedades cujas ações são admitidas a negociação nas entidades de mercado de balcão organizado têm os mesmos aplicativos legais.